



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 2, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.645, DE 2014.

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

“Art. 18.....

.....
VII – vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.”

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente